



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto : LEI Nº 873  
Serviço : REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS  
Data : REGIDOS PELA LEI Nº 560, de 22 de ABRIL de 1970

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado por esta Lei a conceder um reajuste salarial de 64,2% ( sessenta e quatro e dois décimos por cento), a partir de 1º de novembro de 1983.

Parágrafo primeiro- As professoras municipais com curso normal passam a perceber um salário mínimo regional.

Parágrafo segundo- As professoras municipais sem curso normal, passam a receber 75% do salário mínimo regional.

Art. 2º- Os funcionários que percebem o salário mínimo, passam a receber cr\$ 57,120,00 ( cinquenta e sete mil e cento e vinte cruzeiros).

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo ao dia 1º de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de dezembro de 1983

Francisco Amancio Costa  
Prefeito Municipal

Secretária